



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 37/2023
PROJETO DE LEI Nº. 37/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AGENTE DE CAMPO PARA COMBATE ÀS ENDEMIAS DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 37/2023, que autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de um agente de campo.

A contratação se faz necessária devido ao avanço dos casos de dengue, tendo a casos confirmados a cada dia e, mais próximos da nossa população.

Com esta realidade, a contratação de agente de campo para controle e combate à endemias, torna-se uma necessidade, de modo que cada município tem a obrigação de agir no combate e controle para que a doença não se propague ainda mais.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, requerendo que seja o mesmo após apreciado, aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 05 de junho de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 037/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE UM AGENTE DE
CAMPO PARA COMBATE ÀS
ENDEMIAS DE NECESSIDADE DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação emergencial de Um Agente de Campo para combate às endemias, por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuar na Secretaria de Saúde, nos termos dos artigos 197 do Regime Jurídico Único do Município de São Pedro da Serra, conforme descrição apresentada:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Agente de Campo para Combate às Endemias	40 horas	R\$ 2.268,67
01	Adicional de Insalubridade		R\$ 396,97
		TOTAL	R\$ 2.665,64

Art. 2º - A contratação a que se referem o artigo 1º desta Lei, serão por prazo determinado e efetivar-se-ão mediante a formalização de competente contrato administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, diante de comprovada necessidade pública.

§ 1º - A presente contratação rege-se pela Lei 12.994/204, Lei 11.350/2006, Portaria GM/MS1.025/2015, Decreto 8.474/2015, Portaria GM/MS 1.378/2013, Portaria GM/MS121/2015 e Portaria 165/SAS/MS 2015.

§ 2º - O Município poderá, a qualquer tempo, promover a rescisão unilateral do contrato, tendo em vista o interesse público ou o controle do surto endêmico.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º - O valor mensal pago, terá auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União e o salário será reajustado no mesmo índice e na mesma data de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As atribuições e especificações exigidas para a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma desta Lei, são as constantes do Cargo de Agente de Campo, para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.10.122.0107.2051

3.1.90.04 (1155)

Rec. 40

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 05 DE JUNHO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

PREFEITA MUNICIPAL